



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2025

É dispensável processo licitatório, de acordo com art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.111/2025 de 25/09/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **G & G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.477.093/0001-66, com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 790, Bairro Veneza, São José do Norte/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.111/2025, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviço de Locação de mesas e cadeiras para serem usados durante o 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, a ser realizado no Parque de Rodeio Campos da Guarita, durante os dias 13 a 16 de outubro de 2025, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	83	Un.	Mesas plásticas	R\$ 9,00	R\$ 747,00
02	328	Un.	Cadeiras plásticas	R\$ 9,00	R\$ 2.952,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 3.699,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As cadeiras e mesas deverão estar no parque no dia 12 de novembro permanecendo até 17 de novembro. A execução do serviço, bem como de armazenamento, transporte e manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.

2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para carga e descarga nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

2.3 - Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.1 - Como remuneração pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 3.699,00 (três mil e seiscentos e noventa e nove reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, após a conclusão do evento.

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6675	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.35.22_6678	Exposições, Congressos e Conferências

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;

4.1.2 - Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

4.1.3 - Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

4.1.4 - Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 - O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

4.2.2 - Executar os serviços de acordo com as normas padrões.

4.2.3 - Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

4.2.4 - Dar total garantia quanto a qualidade dos itens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer itens entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

6.1 - Pela CONTRATANTE, quando:

6.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

6.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

6.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

6.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;

6.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis

6.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

6.2 - Pela CONTRATADA, quando:

6.2.1 - A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

6.2.2 - Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

6.2.3 - A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

6.2.4 - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente contrato terá início em 06 de outubro de 2025 e término em 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 06 de outubro de 2025.

G & G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

MARÍLIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura e Desporto

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26